



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - cgcrrm@tce.sp.gov.br

São Paulo, 13 de Outubro de 2021.

Ofício CGCRRM nº 1077/21
Expediente eTC-19208.989.21-0
(Ref. Proc. TC-169/026/11)

Senhor Deputado,

Em atenção aos termos de seu Ofício CFC nº 29/2021 (Ref. Processo RGL 06084/2015), datado de 16 de setembro de 2021, comunico a Vossa Excelência que exarei o despacho constante do evento nº 19 do expediente em epígrafe, cuja cópia, bem como da documentação nele mencionada, faço acompanhar, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Conselheiro-Substituto

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MORAES
Deputado e Presidente da Comissão
de Fiscalização e Controle da
Assembleia Legislativa do Estado de
SÃO PAULO
lbspp-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-GKCS-7G4T-56LW-679V

D E S P A C H O

PROCESSO:	00019208.989.21-0
REQUERENTE/SOLICITANTE:	▪ RODRIGO AUGUSTO MORAES
MENCIONADO(A):	▪ INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM (CNPJ 61.924.981/0001-58)
ÓRGÃO DA ORIGEM:	▪ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO - ALESP (CNPJ 59.952.259/0001-85)
ASSUNTO:	Ofício CFC nº 29/2021, de 16 de setembro de 2021 Ref.: Processo RGL 06084/2015 Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo Assunto: solicita informações sobre a referida documentação na cota anexa. Subscrito pelo Presidente da Comissão Deputado Rodrigo Moraes.
EXERCÍCIO:	2021

Oficie-se, em resposta, à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP.

Informe-se-lhe que o processo 169/026/11 que trata das contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM -SP, relativas ao exercício de 2011, foram julgadas regulares com ressalvas pela e. Segunda Câmara, conforme Acórdão publicado na edição de 30/03/2016 do Diário Oficial do Estado - Caderno do Poder Legislativo.

Enviem-se, anexas ao ofício, cópia do Acórdão, bem como das peças processuais que os integram.

Feito isso, archive-se.

GCRRM, 8 de outubro de 2021

VALDENIR ANTONIO POLIZELI

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

vms/2425

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-GG06-CYA3-7P04-4IRB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos
Segunda Câmara
Sessão: 1º/3/2016

7 TC-000169/026/11 CONTAS ANUAIS

Interessado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP.

Responsável(is): Fabiano Marques de Paula e José Tadeu Rodrigues Penteado.

Exercício: 2011.

Advogado(s): Alessandro Cortona.

Acompanha(m): TC-000169/126/11.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Relatório

Em exame, as contas do **Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP**, relativas ao exercício de **2011**.

Trata-se de autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania com atribuição de exercer as atividades relacionadas com a metrologia, bem como com a normalização, a qualidade e a certificação de produtos e serviços, em conformidade com o prescrito no convênio firmado com o INMETRO, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Nos termos do relatório da fiscalização da 3ª Diretoria de Fiscalização, de fls. 18/38, a execução orçamentária foi superavitária¹, bem assim os recursos

1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	87.040.050,00	98.469.792,06	13,13%	100,00%
Receitas de Capital	-	-	#DIV/0!	0,00%
Ajustes				
Total	87.040.050,00	98.469.792,06	13,13%	100%
Excesso de Arrecadação		11.429.742,06	13,13%	11,61%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	98.899.050,00	96.298.825,24	-2,63%	97,86%
Despesas de Capital	2.142.000,00	2.101.131,45	-1,91%	2,14%
Ajustes				
Total	101.041.050,00	98.399.956,69	-2,61%	100%
Economia Orçamentária		2.641.093,31	2,61%	2,68%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	69.835,37	0,07%	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

advindos do INMETRO e receitas próprias da Autarquia custearam as despesas desenvolvidas no exercício, sendo que não lhe foram transferidos recursos pelo Governo do Estado de São Paulo.

As atividades desenvolvidas em 2011 referiram-se à Fiscalização/verificação de instrumentos de pesar e medir, de produtos e serviços, à calibração, ensaios e verificações, à Certificação de produtos e à Inspeção em caminhões transportadores de GLP fracionado (botijões de gás de cozinha).

Os certames licitatórios, contratações diretas e execução dos contratos foram adequadamente processados e não se registrou saldo de dívida ao final do exercício, tendo sido observada a ordem de cronologia dos pagamentos e recolhidos os encargos sociais.

A remuneração dos dirigentes foi achada em boa ordem e nenhuma alteração foi constatada no quadro de cargos da Autarquia.

Não obstante, na conclusão de seus trabalhos, apontou ocorrências² para as quais o Instituto apresentou justificativas e documentos correlatos, de fls. 47/384.

2

Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro: diferença a menor de R\$ 2.179.626,63 no resultado financeiro de 2011, apurado pela fiscalização, em comparação com o resultado financeiro do Balanço Patrimonial à fl. 08 do anexo (R\$ 6.286.714,87), não tendo sido possível identificar na "Demonstração das Variações Patrimoniais" (fl. 10 do anexo) as variações ativas ou passivas que explicassem aquela variação negativa;

- Licitações - Falhas de Instrução: apenas 2 (dois), dos 6 (seis) membros da Comissão de Licitação, pertenciam ao quadro permanente da Autarquia, desrespeitando, assim, o art. 51 da lei 8666/93, que exige um mínimo de dois terços;

- Quadro de Pessoal: divergência entre o total de cargos ocupados e informados ao Ministério do Trabalho, através do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (699) e os cargos informados a este Tribunal (771).

- Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais: divergência de R\$ 15.485,31 entre o saldo financeiro dos estoques e o constante do Balanço Patrimonial;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A Autarquia apresentou planilha que, segundo ela, esclarece, pormenorizadamente, as Variações Ativas e Passivas que compõem a diferença apontada pela fiscalização.

Notícia que, por meio da Portaria IPÉM-SP nº 13/2013, foi alterada a composição da comissão de licitação na forma preconizada, fazendo constar dentre os 7(sete) integrantes, 5 (cinco) servidores do seu quadro permanente de pessoal.

No exercício de 2011, havia 72 (setenta e dois) servidores titulares de emprego público permanente que ocupavam, simultaneamente, empregos públicos em confiança, razão da divergência apontada pela fiscalização.

A divergência existente nos saldos do Inventário Físico e Contábil decorreu da migração de dados entre o sistema legado, linguagem Cobol, para o Sistema de Gestão Integrada - SGI do INMETRO, cuja regularização dependeu de providências de recontagem do estoque físico e acerto dos saldos do sistema, autorizado, supervisionado e documentado pelo INMETRO NO Processo PA-100-011/2011-0, concluído ao final do exercício de 2012 e eliminando todas as divergências havidas no saldo financeiro dos estoques e o constante do Balanço Patrimonial.

O livro Diário foi encaminhado, juntamente com os demais livros contábeis, para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para ser encadernado, restando à Autarquia comprometer-se pela sua guarda. Já o registro em Cartório aplica-se aos livros mercantis.

As receitas e despesas da Autarquia/IPÉM-SP constam do Balanço Geral das Contas do Governador, exercício de 2011, conforme comprovam os documentos acostados aos autos a fls.

- Livros e Registros: 1) não foi impresso e nem registrado em Cartório o Livro Diário de escrituração contábil, de 2011, implicando em desrespeito ao artigo 258 do RIR/99 (Regulamento do Imposto de Renda, 1999), ao art. 71 da Lei Federal 3470/58 e ao §2º do art. 5, do Decreto-Lei 486/69; 2) não foram divulgadas as Demonstrações de 2011, implicando em desrespeito à Portaria 184/08 do Ministério da Fazenda e à Resolução do CFC 1133/08, que aprovou a NBC T 16.6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

284/384, não tendo havido, portanto, falta de divulgação (publicação) das Demonstrações Contábeis de 2011.

A origem tomou vista dos autos, conforme termo de fls.387.

A ATJ, acompanhada por sua Chefia, acolheu os esclarecimentos prestados e opinou pela regularidade das contas, destacando que *"no item 04 - Execução Orçamentária (fls. 21/26), a fiscalização demonstrou que o resultado apurado foi positivo, com superávit de R\$ 69.835,37, equivalente a 0,07% da receita arrecadada que atingiu a cifra de R\$ 98.469.792,06, enquanto que a despesa realizada foi de R\$ 98.399.956,69"* e que *"na Influência do Resultado Orçamentário Sobre o Resultado Financeiro está demonstrado que houve superávit financeiro de R\$ 8.466.341,50, superior ao do exercício anterior que registrou R\$ 8.396.506,13"*, propondo recomendações à origem para que tome as providências necessárias para evitar a reincidência das ocorrências apontadas (fls. 388/389 e 390/391).

A PFE e o MPC manifestam-se pela aprovação das contas, com determinações/recomendações sugeridas pelo órgão técnico da Casa (fls.392 e 393).

É o relatório.

jq



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-000169/026/11

Em exame, as contas apresentadas pelo **Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPREM-SP**, relativas ao exercício de **2011**.

As contas reúnem condições de serem aprovadas.

A verificação levada a efeito nas contas apresentadas apontou a correção da maioria dos itens fiscalizados, com aplicação exclusiva na finalidade a que se destinam e de acordo com as principais atribuições do órgão.

As demonstrações contábeis por ela produzidas representaram, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira para o exercício findo em 31/12/2011, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem assim as despesas foram custeadas com recursos próprios e com os que lhe foram transferidos pelo INMETRO, no cumprimento do convênio firmado entre eles.

Ante o exposto, acolho as manifestações da ATJ, da PFE e do MPC e voto pela regularidade, com ressalvas, das contas do **Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPREM-SP**, relativas ao exercício de **2011**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Em consequência, com fundamento no artigo 35, quito seus responsáveis, **Fabiano Marques de Paula e José Tadeu Rodrigues Penteado**, determinando-lhes, ou a quem os suceder, a adoção de medidas que evitem a repetição das falhas.

Libero os responsáveis por Adiantamentos e Almojarifados.

Ficam excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de julgamento por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-000169/026/11 - Prestação de Contas.

Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
- IPEM-SP.

Responsáveis: Fabiano Marques de Paula e José Tadeu Rodrigues
Penteado.

Exercício: 2011.

Advogado: Alessandro Cortona (OAB/SP nº 158.051).

Acompanha: TC-000169/126/11.

Procurador do Ministério Público de Contas - Celso Augusto
Matuck Feres Junior.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. 2ª Câmara, em sessão de 01 de março de 2016, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares**, com ressalvas, as contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, relativas ao exercício de 2011, com quitação dos seus responsáveis, Fabiano Marques de Paula e José Tadeu Rodrigues Penteado, determinando-lhes, ou a quem os suceder, a adoção de medidas que evitem a repetição das falhas, e com liberação dos responsáveis por Adiantamentos e Almojarifados.

Ficam excluídos da presente decisão todos os demais atos penderes de julgamento por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 01 de março de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator